

Estado do Paraná

#### PROJETO DE LEI Nº 007/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Campo do Tenente, para o exercício financeiro de 2025, descriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta da Prefeitura, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, estima à receita em R\$ 53.683.000,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	49.048.000,00
1.1 – Receitas TributáriasR\$	5.013.000,00	
1.2 – Receitas de ContribuiçõesR\$	507.000,00	
1.3 – Receitas Patrimoniais	356.500,00	
1.6 – Receitas de ServiçosR\$	643.000,00	
1.7 – Transferências CorrentesR\$	42.305.500,00	
1.9 – Outras Receitas CorrentesR\$	223.000.00	
2- RECEITAS DE CAPITALR\$		105.000,00
2.2 – Alienações de BensR\$	105.000,00	
TOTAL DA RECEITAR\$		49.153.000,00



Estado do Paraná

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVOR\$	2.343.500,00
0100 - Câmara Municipal de VereadoresR\$ 2.343.500,00	
2- PODER EXECUTIVOR\$	46.809.500,00
0200 – Gabinete do PrefeitoR\$ 1.801.750,00	
0300 – Secretaria de Administração e 8.804.500,00	1
FinançasR\$	
0400 – Secretaria de SaúdeR\$ 10.130.000,00	
0500 – Secretaria de Educação e 12.675.250,00	
EsporteR\$	
0600 - Secretaria de Desenvolvimento Social e 2.380.000,00	
Departamento de Ação Social e	
Cidadania	
R\$	
0700 – Secretaria de Obras, Rodoviário e 8.020.000,00	
Infraestrutura	
R\$	
0800 – Secretaria de Agricultura e Meio AmbienteR\$ 1.595.000,00	
0900 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 930.000.00	
Cultura e TurismoR\$	
9999 – Reserva de ContingênciaR\$ 473.000,00	
TOTAL DA DESPESAR\$	49.153.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

#### Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado do Paraná

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, e operações de créditos conforme os termos previstos no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 6º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipais autorizados a abrir créditos adicionais suplementar por Decreto, até o limite fixado no Art. 33, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não podendo ultrapassar o total do orçamento de cada entidade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por ato próprio, utilizando com recursos para abertura do crédito adicional, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de créditos.

Parágrafo único: O valor autorizado no caput deste artigo, não contará no limite

estabelecido no art. 33, III da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo da Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Mulher, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal de Proteção Animal, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos órgãos e departamentos a que estiverem vinculados.



Estado do Paraná

Art. 10 O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo do Tenente, para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 4.530.000,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo Primeiro: A receita será arrecadada mediante contribuições dos segurados, contribuições do Município, receitas de aplicações, outras receitas e Receitas de Contribuições intra-orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITASR\$	4.530.000,00
TOTAL DA RECEITAR\$	4.530.000,00

Parágrafo segundo: As despesas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESASR\$	4
	4.530.000,00
TOTAL DA DESPESAR\$	4.530.000,00

Art. 11 Fica autorizado a compatibilização dos valores, programas e ações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente (PR), 30 de outubro de 2024.



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Aprovado 12 Discussão: 12 111 12024

PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 19 11 12024